

EMENDA Nº
AO
PROJETO DE LEI Nº 1.523/15

Altera o art. 980-A da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que trata da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)

O art. 2º do projeto é acrescido do seguinte § 9º ao art. 980-A do Código Civil:

" § 9º. *O pedido de registro será acompanhado de certidão negativa do registro de feitos ajuizados relativa à condenação pelos crimes elencados no art. 1.011, § 1º, deste Código.*" (A)

JUSTIFICATIVA

O § 1º do art. 1.011, do Código Civil, estabelece:

" *Art. 1.011.*
§ 1º. Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação."

Esta exigência é fundamental para as relações de comércio a serem desenvolvidas pela futura empresa. Atesta a idoneidade do único sócio, demonstra o comportamento correto do empreendedor.

É medida que, por seu turno, também protege o futuro usuário dos serviços.

Sala das Sessões, em 02, de junho de 2015.

Deputado JOSÉ STÉDILE